



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 17 de julho de 2020

Ano X - Edição nº 01311 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AA731FB459D6D5EEC232499F8D33E3FB

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020.
- EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020.
- DECRETO Nº 144/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020. "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 028/2020 - O Pregoeiro da PM de Boa Vista do Tupim realizará licitação em **30/07/2020 às 09:00 hs**, objetivando a **locação de horas de trator de esteira**, para atender as necessidades de manutenção das estradas vicinais e remanejamento de lixo da sede do município de Boa Vista do Tupim, do Tipo menor preço global. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail **licitacaopmbvt@gmail.com**, disponível também na Página Oficial do Município **www.boavistadotupim.ba.gov.br/site/editais**. Maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo telefone (75) 3326.2211. Divulgação de outros atos no Diário Oficial. Ivan Bezerra Fachinetti – Presidente da CPL/Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote

Forma de Fornecimento: Parcelada conforme necessidades

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 023/2011.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o período de agosto a dezembro de 2020, conforme quantitativos fixados no Termo de Referência anexo I e Modelo de Proposta, anexo II deste Edital.

ABERTURA: Dia 29 de julho de 2020
às 09h00min (nove) horas

LOCAL:
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro
Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial sob o nº 027/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a forma de Fornecimento Parcelada, com base no Processo Administrativo instaurado para este fim, em sessão pública às **09:00 horas do dia 29 de julho de 2020**, na Sala de Licitação e Contratos, situada à Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim - Bahia, visando a **aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o período de agosto a dezembro de 2020. Tipo: Menor Preço por Lote.**

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 029/2011, (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital completo poderá ser visto ou obtido a partir do dia **16 de julho de 2020** no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min, ou solicitado pelo e-mail licitacaopmbvt@gmail.com, disponível também na sua íntegra no Diário Oficial do Município na página www.boavistadotupim.ba.gov.br, sendo que no caso de fornecimento impresso somente mediante recolhimento via DAM fornecido pelo Setor de Tributos, em rede bancária de uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao custo efetivo de reprodução. Demais aviso e atos decorrentes desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3326.2211 com a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

O valor acima corresponde, conforme art. 5º, III, da Lei n. 10.520/02, ao custo efetivo de reprodução, por meio gráfico e/ou eletrônico, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

ADVERTÊNCIA

O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

1. DO OBJETO/DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

1.1 - Constitui objeto desta licitação a Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o período de agosto a dezembro de 2020. Tipo: Menor Preço por Lote.

1.2 A empresa vencedora, deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Efetuar o fornecimento dos produtos em conformidade e prazos fixados, no termo de Referência deste edital, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela unidade solicitante deste Município.

1.2.2 – As descrições detalhadas contendo os quantitativos e demais especificações dos produtos a serem adquiridos estão discriminadas no anexo I deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes interessados quando na elaboração de suas propostas;

1.2.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo Município produtos com embalagem danificada, vencidos ou que apresentem falhas de qualquer natureza ou diferentes do exigido nesta licitação.

1.2.4 - A vencedora do certame deverá fornecer os produtos em qualquer quantidade, a qualquer tempo em que for solicitada e nos prazos determinados pelo Município de Boa Vista do Tupim durante a validade do contrato, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, prazos mínimos ou máximos, para fornecimento do objeto desta licitação, respeitadas as especificações do Termo de Referência.

1.3 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e que tenham especificado como objetivo social, expresso no Estatuto ou no Contrato Social, a execução de atividades pertinentes que sejam compatíveis com o objeto deste Edital.

1.4 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

1.4 O Pregoeiro poderá solicitar apresentação de amostra dos produtos ofertados pelos licitantes sempre que houver dúvida quanto a sua qualidade, especificação ou conteúdo e o licitante deverá apresentar obrigatoriamente em até 48 horas da solicitação sob pena de desclassificação do lote.

1.4.1. As amostras, quando solicitadas, serão avaliadas pelo Responsável Técnico (nutricionista), juntamente com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município e fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, que inspecionará e verificará se os produtos ofertados guardam conformidade com as exigências do Ato Convocatório, bem como se estão próprios para consumo de acordo com as Normas Sanitárias.

1.4.2. Serão desclassificadas as amostras de produtos solicitados que estejam fora das especificações, não apresente a qualidade desejada ou deixar de atender as exigências

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



estabelecidas neste edital. A irregularidade de apenas 01 (um) dos itens das amostras solicitadas que não puderem ser regularizadas desclassificará a proposta do licitante para todo o Lote.

1.5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderá participar, direta ou indiretamente, dessa licitação:

1.5.1. Empresas que possua servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, participante do quadro societário da Licitante ou seu representante;

1.5.2. Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

1.5.3. Empresa que esteja em processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.5.4. Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município aqui licitante; e

1.5.5. Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com a administração pública, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2.2 – A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de julho de 2020 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim - Bahia, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Proposta de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como o documento de credencial juntamente com as declarações em separado, dos envelopes acima mencionados, conforme especificado no item 03 deste edital.

2.3 – Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo ou em outro local.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A proponente deverá se fazer representar na reunião de recebimento dos envelopes por pessoa devidamente credenciada caso seja representada por **sócio administrador, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do **contrato-social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada)** devidamente registrado ou ata de eleição, esta última em se tratando de sociedade anônima e cópia do documento de identificação, em ambos os casos.**

3.1.1 – Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido de **carta de credenciamento preferencialmente conforme modelo anexo V, ou instrumento público/particular de procuração, que deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, devidamente assinada por representante legal da licitante, acompanhado de cópia de documento de identificação do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa, e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado da empresa.**

3.2 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, impedido de representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços ou 02 - Habilitação relativa a este Pregão.

3.2.1 Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço par cada lote.

3.2.2 O credenciamento de que trata o item 03, deverá ser entregue separado dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

3.2.3 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

3.3 - Juntamente com o Credenciamento, as empresas participantes deverão entregar as seguintes declarações:

a) Declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, nos termos do anexo IV.

b) Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo VI e;

c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação nos termos do anexo IX.

3.4 - As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.5 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.
- d) Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do anexo III.

3.6. Os documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples, devendo apresentar os respectivos originais para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, devendo fazê-lo preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, após a fase de credenciamento, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas presentes.

4.2. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, as declarações elencadas nos sub-itens 3.3 alíneas “a”, “b” e “c” deste edital.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 – A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 2.1 deste Edital.

5.2 – Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1 - Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo;

5.2.2 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório.

5.2.3 - Descrição completa dos produtos, **especificando a MARCA do fabricante ou embalador do produto** cotado e preço ofertado, em conformidade e condições deste Edital.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.4 - Preço unitário e total por cada item, valor global do lote e valor global da proposta, indicados em moeda corrente nacional.

5.2.4.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2.4.2 – Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5.2.5. – A empresa licitante deverá anexar à sua proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do anexo VII:

5.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem preços alternativos.

5.3.1 O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Lote**.

5.3.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

5.3.3 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os por extenso.

5.3.4 A não cotação de qualquer item do lote ensejará a desclassificação da proposta para aquele lote.

5.3.5 Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.3.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, suspender a sessão para efetuar consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer e complementar a instrução do processo.

5.4 – A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta inicial de valor mais baixo e as das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela estarão habilitados para a etapa de lances e poderão fazer lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da empresa provisoriamente vencedora para cada lote.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, estarão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três),

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



classificadas para oferecer lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação provisória da vencedora para cada lote.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra à licitante, esta disporá de 15s (quinze segundos) para apresentar nova proposta. Este tempo poderá ser modificado pelo Pregoeiro durante a sessão, sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço de cada lote e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhores ofertas.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado para cada lote, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada provisoriamente vencedora a licitante que ofertar o **Menor Preço por Lote**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de referência estimado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste edital de convocação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13.1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.4 deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar no prazo de 5 (cinco) minutos nova proposta inferior àquela considerada até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta no prazo previsto na alínea "a" deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada contendo sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e a síntese dos recursos a serem porventura interpostos.

6.20. A sessão pública poderá ser suspensa em qualquer fase, quando o Pregoeiro julgar necessário com vistas a promover diligências para dirimir quaisquer dúvidas, fazer consultas ou análise técnicas mais apuradas e demais situações que justifique tal procedimento.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato as licitantes presentes.

6.22. Poderão ser convocados técnicos da Administração Municipal para realizarem diligências com vistas a averiguar a autenticidade de documentos e informações prestadas pelas licitantes e/ou emissão de parecer técnico que versem sobre a avaliação dos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



materiais, equipamentos, catálogos e projetos que envolvam critérios para avaliações e de mais situações que visem alcançar o interesse público quanto ao objeto da licitação.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

07.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa em ambos os casos.

07.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão negativa, ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

f) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede do Licitante.

g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

07.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de que a empresa proponente tenha efetuado fornecimento de produtos compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



atestados ou certidões, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

07.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente válida somente se, expedida dentro de 30 (trinta) dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa.

b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificado.

b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

c) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem "b", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

07.1.5 – Declaração de Inexistência, na licitante, de contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do anexo VIII:

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que se qualificou na fase do credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e apenas quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (**Lei complementar 147/2014 de 07 de Agosto de 2014**), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**).

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada, aceita pelo Pregoeiro e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto poderá ser devolvido aos participantes que solicitarem ou ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

7.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou em cópia simples desde que devidamente acompanhados dos originais para autenticação no ato da sessão. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pelo Pregoeiro e ou equipe de apoio.

7.4.1. A Comissão autenticará os documentos preferencialmente até as 12:00 h antes do dia previsto para abertura do certame.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por lote e atenda todas as exigências de habilitação, será declarada vencedora do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte dos licitantes.

8.4. Adjudicada e Homologada a licitação pelas autoridades competentes, a Prefeitura Municipal através do Fundo Municipal de Educação firmará contrato específico com os licitantes vencedores, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

8.5. Os licitantes vencedores terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está deverá protocolar no prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia.

9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em igual prazo contado da subida do recurso sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro, nesta cidade.

10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 – A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a data da entrega/faturamento, com base na ordem de fornecimento emitida pelo Município;

11.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, a Nota Fiscal do produto entregue de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim, contendo o número do empenho correspondente;

11.3 – Além da Nota Fiscal do produto entregue, a empresa deverá apresentar e manter atualizados na vigência do contrato os seguintes documentos:

11.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

11.3.2 – Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

11.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

12 – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de entrega dos produtos será em **conformidade com estabelecido no termo de referência deste edital**, a partir da data de assinatura do contrato e de recebimento da Ordem de Fornecimento emitidas pelo solicitante em conformidade com o especificado no Termo de Referência deste edital.

12.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

12.2.1 – A entrega será feita ao preposto da unidade solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e de acordo com as especificações.

12.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 12.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

12.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

12.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

12.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contado da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

12.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.7 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando todo o objeto contratado for entregue e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

13.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
2. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
3. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

13.3.2.1 **A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;**

Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.3.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer os materiais em desacordo com o termo de referência, que apresentem embalagens rasgadas ou rompidas: multa de 10% a 20%;

13.3.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.2.3 e 13.2.4.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

13.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

13.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa

13.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim.

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2061 Manutenção das ações do programa Nacional de Alimentação Escolar
33.90.30.00 Material de consumo
Fontes: 00, 01 e 15

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2066 Manutenção das Ações do Programa salário Educação
33.90.30.00 Material de consumo
Fonte: 04

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Tupim, Setor de Licitações, sito na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim, no horário compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Boa Vista do Tupim, Setor de Licitações, sito na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

15.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples acompanhada do original para conferência. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.9. O Edital e a minuta do contrato foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

19 – DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – *DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA*

ANEXO IV – *DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.*

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - *DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93*

ANEXO VII - *DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;*

ANEXO VIII - *DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO*

ANEXO IX - *DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS*

ANEXO X - *MINUTA DO CONTATO*

Boa Vista do Tupim, 16 de julho de 2020.

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO – I

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Vista do Tupim/Ba. **Tipo: Menor Preço por Lote.**

1.1 – Planilha descritiva:

LOTE 01 – GÊNEROS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.
1	MASSA DE SOPA , sêmola tipo anel deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver misturas de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção –Ingredientes sêmola de trigo e farinha de trigo fortificado com ferro Embalagem 500g. Fornecimento: pacotes. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Pacote	16.000
2	FLOCO de milho, pré-cozido. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado e deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos com umidade máxima de 15% p/p, com acidez máximo de 5% p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso ante da cocção - Embalagem de 500g. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Pacote	16.000
3	CEREAL À BASE DE FARINHA DE ARROZ , Ingredientes: Farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais. Os dados de identificação do produto, nº de registro e normas do Códex Alimentar para fórmulas destinadas a lactentes FAO/OMS. Com dados de identificação. Embalagem sachê de 230g. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Pacote	1.500
4	AÇÚCAR , produto obtido da cana de açúcar, naturalmente isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas, bagaços e seco sem umidade. Embalagem plástica de 1 kg. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Quilo	16.000
5	LEITE DE COCO , produto obtido do coco in natura, com ODOR CARACTERISTICO, informação do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem com registro na ANVISA –Embalagem de 200 ml. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Unidade	16.000
6	ARROZ BRANCO, TIPO 1 embalagem com no mínimo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Unidade de fornecimento: pacotes de 1kg. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Quilo	16.000
7	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1 o produto deve estar limpo sem sujidades, sem furos sem gorgulho, sem mofo, os pacotes devem estar lacrados, com data de envasamento e de vencimento de acordo com a resolução ANVISA/MS. Fornecimento: pacote de 1kg O produto deve ser da safra: Data de fabricação 2020 -2020 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Quilo	1.500

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



LOTE 02 – SUCOS E BISCOITOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.
1	SUCO de fruta concentrado, sabor cajú . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Unidade	8.000
2	SUCO de fruta concentrado, sabor manga . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Unidade	8.000
3	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER sabor amanteigado, zero gordura trans . Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Unidade	8.000
4	BISCOITO TIPO MARIA OU MAIZENA, zero gorduras trans . Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Unidade	8.000

LOTE 03 – ACHOCOLATADO E LEITE EM PÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.
1	ACHOCOLATADO em pó vitaminado. Deve ser obtido de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel, sal refinado, não contém glúten – Embalagem pacote com 200g. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Pacote	16.000
2	LEITE EM PO INTEGRAL , obtido a partir da desidratação do leite comum submetido a tratamento térmico adequado, isentas de matéria estranha, de parasitos e de detritos animais e vegetais, sem adição de açúcar e/ou água, estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, atendendo as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Unidade de fornecimento: pacotes de 200g. com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Pacote	16.000

1.2 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1 Para entrega dos produtos, a serem fornecidos para a Central de Alimento da Prefeitura Municipal, dever-se-á observar o que segue abaixo:

1.2.1.1 Todos os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária e do nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município, devendo estes estarem de acordo com a descrição específica de cada produto.

1.3 A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios entregues em desacordo com o licitado, ficando a licitante obrigada a substituir às suas expensas no total ou em partes, os gêneros que se verificarem marcas em desacordo com o proposto, que não atendam ao prazo de validade estabelecido neste edital ou com embalagens rompidas ou rasgadas.

1.5 Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade e conforme especificado em sua proposta e contratação.

1.6 A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato, anexo deste Edital.

1.7 Os produtos que compõe este termo de referência deverão conter/apresentar dados de identificação do produto/**marca do fabricante** e todos de primeira qualidade e de acordo com as normas legais vigentes.

1.8 As quantidades a serem fornecidas, será de acordo com as especificadas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor responsável e deverão ser entregues em horário comercial.

1.9 Não serão aceitos mudanças de marca ou gramatura dos produtos licitados;

1.10 O fornecimento dos produtos ora licitados deverá ser:

Os gêneros alimentícios ora licitados deverão ser entregues mensalmente de acordo com as quantidades solicitada pela Secretaria Municipal de Educação do Município em até 03 (três) dias da solicitação;

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A contratação ora solicitada visa atender às demandas dos alunos da rede pública municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o período de agosto a dezembro de 2020, de modo a garantir uma alimentação saudável e adequada compatível com a idade das crianças, garantindo também crescimento adequado e maturação biológica, onde constitui fator funcional para o desenvolvimento humano. É na infância que se fixam atitudes e práticas alimentares que poderão persistir por toda idade adulta, por isso a necessidade de uma intervenção das escolas por uma dieta sadia e nutritiva, baseada nos padrões de qualidade nutricional, partindo daí a preocupação da Administração Municipal em assegurar uma alimentação escolar que ofereça em quantidade e qualidade os nutrientes necessários para garantir além de um ótimo desempenho escolar, uma melhor qualidade de vida às crianças. Desta forma a necessidade da contratação se dá visando oportunizar aos alunos que fazem parte da Rede Pública de ensino uma alimentação escolar equilibrada e adequada suprimindo as necessidades nutricionais, assim contribuindo também para melhoria no aprendizado justificando assim a contratação.

Apesar das aulas presenciais estarem suspensas no município por força da pandemia do CORONAVIRUS, a prefeitura municipal está garantindo o fornecimento aos alunos do município, para atender a determinação legal, disciplinada na Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. A medida ficará vigente enquanto durar o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, resultante da pandemia do coronavírus.

3 - PAGAMENTO:

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento à contratada mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência dos produtos entregues, pela unidade solicitante.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 Obrigação da contratante:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b. Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e. Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

4.2 Obrigação do contratado:

- a. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.
- b. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- c. Responsabilizarem-se com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrente do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.
- d. Efetuar o fornecimento indicado na ordem de compra de acordo com os prazos estabelecidos no item 1.10 deste Termo de Referência, após o recebimento das Ordens de Fornecimento.
- e. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no Edital, e em sua proposta, prezando pela qualidade do produto entregue;
- f. Responsabilizarem-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



involuntária quando do fornecimento, devendo ser adotadas dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

g. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5 - PENALIDADES:

5.1 Deverá ser definida no edital e contrato as sanções, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** aqueles que:

Não celebrar o contrato;
Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Não mantiver a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal.

5.2 Ao futuro CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, deverão ser aplicadas sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

b. Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

Ana Fábria Carneiro dos Santos Matos
Gestora do Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO II

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 027/2020.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Apresentamos proposta comercial referente ao Pregão Presencial nº 027/2020, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

LOTE 01 – GÊNEROS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MASSA DE SOPA , sêmola tipo anel deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver misturas de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção –Ingredientes sêmola de trigo e farinha de trigo fortificado com ferro Embalagem 500g. Fornecimento: pacotes. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA		Pacote	16.000		
2	FLOCO de milho, pré-cozido. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado e deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos com umidade máxima de 15% p/p, com acidez máximo de 5% p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso ante da cocção - Embalagem de 500g. Data de fabricação/embalagem 2020, COM		Pacote	16.000		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



	VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA					
3	CEREAL À BASE DE FARINHA DE ARROZ, Ingredientes: Farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais. Os dados de identificação do produto, nº de registro e normas do Código Alimentar para fórmulas destinadas a lactentes FAO/OMS. Com dados de identificação. Embalagem sachê de 230g. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA		Pacote	1.500		
4	AÇÚCAR, produto obtido da cana de açúcar, naturalmente isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas, bagaços e seco sem umidade. Embalagem plástica de 1 kg. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA		Quilo	16.000		
5	LEITE DE COCO, produto obtido do coco in natura, com ODOR CARACTERISTICO, informação do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem com registro na ANVISA –Embalagem de 200 ml. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA		Unidade	16.000		
6	ARROZ BRANCO, TIPO 1 embalagem com no mínimo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Unidade de fornecimento: pacotes de 1kg. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA		Quilo	16.000		
7	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1 o produto deve estar limpo sem sujidades, sem furos sem gorgulho, sem mofo, os pacotes devem estar lacrados, com data de envasamento e de vencimento de acordo com a resolução ANVISA/MS. Fornecimento: pacote de 1kg O produto deve ser da safra: Data de fabricação 2020 -2020 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA		Quilo	1.500		
Valor total do lote 01						

Valor total do Lote 01 R\$ (.....)

LOTE 02 – SUCOS E BISCOITOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUCO de fruta concentrado, sabor cajú. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá		Unidade	8.000		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



	ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA					
2	SUCO de fruta concentrado, sabor manga . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA		Unidade	8.000		
3	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER sabor amanteigado, zero gordura trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA		Unidade	8.000		
4	BISCOITO TIPO MARIA OU MAIZENA , zero gorduras trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA		Unidade	8.000		
Valor total do Lote 02						

Valor total do Lote 02 R\$ (.....)

LOTE 03 – ACHOCOLATADO E LEITE EM PÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO em pó vitaminado. Deve ser obtido de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel, sal refinado, não contém glúten – Embalagem pacote com 200g. Data de fabricação/embalagem 2020, COM		Pacote	16.000		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



	VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA					
2	LEITE EM PO INTEGRAL , obtido a partir da desidratação do leite comum submetido a tratamento térmico adequado, isentas de matéria estranha, de parasitos e de detritos animais e vegetais, sem adição de açúcar e/ou água, estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, atendendo as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Unidade de fornecimento: pacotes de 200g. com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA		Pacote	16.000		
Valor Total do Lote 03						

Valor total do Lote 03 R\$ (.....)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(nome da cidade), ____ de ____ de ____

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observação:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO III

Modalidade: PREGÃO Nº 027/2020

DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

Assinatura do Contador
CRC Nº _____

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO IV

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n. xxx, sediada na xx, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 027/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data: _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO V

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal
infra assinado, CREDENCIA para em seu nome, o (s) Sr.
(s) _____ Carteira (s) de identidade nº _____, CPF nº
_____, representá-la junto ao Pregoeiro DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA DO TUPIM, consoante a exigência contida no Edital da Licitação
epigrafada, com plenos poderes irrevogáveis para dar lances, impetrar,
impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer
deliberações atinentes desta licitação de nº PP-027/2020, ficando-lhe (s)
vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

Localidade e data: _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VI

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2020

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

*Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Tupim na Modalidade Pregão Presencial nº 027/2020, do **tipo Menor Preço por Lote** que tem como objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante o período de agosto a dezembro de 2020, com data da reunião inicial marcada para o dia 29 de julho de 2020, às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.*

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.
Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VII

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Nome do representante da licitante), RG nº xxx, CPF nº xxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo que ocupa na empresa) devidamente constituído pela (nome da empresa), CNPJ sediada à (endereço completo) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5 do edital de Pregão Presencial nº 027/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 027/2020, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 027/2020, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 027/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 027/2020, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 027/2020, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do declarante)

Obs: Apresentar a declaração junto à Proposta de Preços.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VIII

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Localidade e data: _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos de Habilitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO IX

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

*(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.*

Localidade e data: _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO X

MINUTA

Termo de Contrato nº/2020

Termo de Contrato nº/2020 por **Pregão Presencial de nº 027/2020**, para aquisição gêneros alimentícios para a merenda escolar de alunos da rede pública municipal de ensino, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Educação**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a Empresa, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, e do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Praça Rui Barbosa nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na, nº, CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr(a), portador da carteira de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**, conforme consta do processo administrativo próprio instaurado para este fim, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de gêneros alimentícios para alimentação escolar de alunos da rede pública municipal de ensino atendendo as necessidades da Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 027/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

LOTE -

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Valor total do lote						

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), para fornecimento total dos materiais licitados, correspondendo a:

Lote 1 – R\$ (.....)

Lote 2 – R\$ (.....)

Lote 3 – R\$ (.....)

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados na sede do Município de Boa Vista do Tupim.

3.2 O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento mensalmente à contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.3 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.4 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

3.5 Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante toda a validade do contrato os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade

3.6 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados a seguir, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitidas pelo setor responsável.

4.1.1 - Para entrega dos produtos, a serem fornecidos para a Central de Alimento da Prefeitura Municipal, dever-se-á observar o que segue:

4.1.1.1 - Todos os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária e do nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município, devendo estes estarem de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

Os gêneros alimentícios hora licitados deverão ser entregues mensalmente de acordo com as quantidades solicitada pela Secretaria Municipal de Educação do Município em até 03 (três) dias da solicitação e prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega;

4.2 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios entregues em desacordo com o constante neste contrato, ficando a licitante obrigada a substituir às suas expensas no total ou em partes, o objeto fornecido que se verificarem marcas em desacordo com o proposto, que não atendam ao prazo de validade estabelecido ou com embalagens rompidas ou rasgadas.

4.2.1 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade e conforme especificado.

4.3 - Não serão aceitos mudanças de marca ou gramatura dos produtos licitados;

4.4 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.4.1 – A entrega será feita na unidade solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e contrato.

4.4.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.4.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.5 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.6 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.7 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.8 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Obrigação da contratante:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b. Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e. Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

5.2 - Obrigação do contratado:

- a. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.
- b. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- c. Responsabilizarem-se com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrente do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.
- d. Efetuar o fornecimento indicado na ordem de fornecimento de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, após o recebimento das Ordens de Fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- e. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no Edital e em sua proposta, prezando pela qualidade do produto entregue;
- f. Responsabilizarem-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária quando do fornecimento, devendo ser adotadas dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- g. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização da execução do objeto do presente contrato será efetuada mediante pessoal da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do nutricionista do município Sr. Adenilson Francisco dos Santos e do Conselho de Alimentação Escolar do Município, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b. Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a. Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e ou quanto a **CONTRATADA**:

- a. Requerer concordata ou falência;
- b. Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c. Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 - **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

10.2 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.2.2 - **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor do contrato;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.3 - As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4 - Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor dos materiais já entregues, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou ainda cobradas judicialmente a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes deste contrato, serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2061 Manutenção das ações do programa Nacional de Alimentação Escolar
33.90.30.00 Material de consumo
Fontes: 00, 01 e 15

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2066 Manutenção das Ações do Programa salário Educação
33.90.30.00 Material de consumo
Fonte: 04

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS E VINCULAÇÃO

12.1 – Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 027/2020 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supramencionado para cada lote.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.3 - Fica este contrato vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 027/2020, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando todos os objetos forem solicitados e entregues e os todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, de de 2020

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 144/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM Nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;

CONSIDERANDO que já foram confirmados 15 (quinze) casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boa Vista do Tupim;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações visando reduzir o contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020 e 143/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim a suspensão do comércio por 8 (oito) dias, no período compreendido entre 18 de julho de 2020 (sábado) até as 23hs59min do dia 25 de julho de 2020 (sexta - feira), podendo tal prazo ser prorrogado conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

§1º - Entende-se por comércio qualquer atividade que preste serviço de atendimento pessoal ao público.

§2º - Ficam excluídos da previsão do *caput*, do art. 1º, os supermercados, mercearias, mercadinhos, padarias, delicatessen, açougues, distribuidora de água mineral e gás, postos de combustíveis, farmácias, lojas de produtos agropecuários, devendo esses seguimentos estabelecerem medidas preventivas de forma a conter aglomerações e funcionar com sua capacidade de no máximo 30% (trinta por cento).

§3º - Fica proibida a utilização de mesas e cadeiras, em quaisquer estabelecimentos citados no parágrafo anterior, visando evitar aglomerações.

§4º - Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar apenas com serviços de *delivery*, ficando proibido o consumo no local e a formação de aglomerações na porta destes estabelecimentos, devendo funcionar de portas baixas.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§5º - Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não poderão manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham qualquer sintomas do coronavírus, sob pena de responsabilização civil e criminal.

§6º - Os estabelecimentos com autorização de funcionamento deverão tomar todas as medidas de prevenção necessárias, providenciando a higienização total dos pontos de contato com as mãos dos clientes e colaboradores, disponibilizando álcool gel 70% em local visível.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de igrejas, templos religiosos, academia e afins, no período estabelecido no art. 1º, deste decreto.

Art. 3º - Fica mantido o funcionamento da feira livre, podendo apenas os feirantes que comercializam alimentos e que sejam residentes no Município de Boa Vista do Tupim manter suas barracas.

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 5º - Fica proibida a circulação de pessoas, das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, no período de 18/07/2020 até 25/07/2020, nas seguintes localidades:

I- Sede do Município de Boa Vista do Tupim;

II- Povoado de Beira Rio;

III- Povoado de Baixio;

IV- Povoado de Terra Boa;

V- Povoado de Cana Brava;

VI- Povoado de Bom Jesus;

VII- Povoado de Iguape

VIII- Povoado de Amparo.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Parágrafo único. A restrição do caput deste artigo não se aplica:

- I - aos trabalhadores que prestem serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores;
- II – as pessoas que necessitem sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;
- III - aos servidores públicos e prestadores de serviço público essencial e emergencial ou que o labor não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;
- IV - aos funcionários privados que necessitem se locomover para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde (delivery).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 17 de julho de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25